Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 600/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/13458/2019
PROTOCOLO	: 2011873
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
JURISDICIONADO	: MARCELO ARAÚJO ASCOLI
INTERESSADO	: EMBUTIDOS TRADIÇÃO LTDA. - ME
VALOR	: R$78.910,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA – NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização da nota de empenho substituindo o termo do contrato que preenche os requisitos legais pertinentes (Lei n.º 8.666/1993), assim como da sua execução financeira que comprova o atendimento à legislação aplicável à matéria, em especial a Lei n.º 4.320/64, revelando o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 1017/2017 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, e a empresa Embutidos Tradição LTDA. - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS; e pela **quitação** ao ordenador de despesas Sr. **Marcelo De Araújo Ascoli**, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1017/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia e a pessoa jurídica Embutidos Tradição LTDA., objetivando a aquisição de gêneros alimentícios, com valor contratual no montante de R$ 78.910,00.

Insta salientar que o procedimento licitatório foi julgado regular com ressalva, conforme Acórdão AC02 – 113/2021 (TC/10417/2017).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a formalização da nota de empenho e execução financeira (2ª e 3ª fases).

A Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação emitiu sua Análise ANA – 2535/2021, concluindo pela regularidade da formalização da nota de empenho e execução financeira.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 8428/2021, opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria.

Dada a relevância da matéria em apreço, declino da competência singular, submetendo o julgamento para a Câmara de Conselheiros, nos termos do artigo 4, inciso III, alínea “c”, do RITCE/MS.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Compulsando os autos, verifica-se que a formalização da nota de empenho n.º 1017/2017 (peça 05), objetivou a aquisição de gêneros alimentícios, efetuada no valor previsto de R$ 78.910,00.

Desta forma, os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 28/04/2017(peça 08), com atendimento as exigências previstas na Lei n°

8.666/93. A remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Com efeito, os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à formalização da nota de empenho (Lei n.º 8.666/93).

Igualmente, verifica-se a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Da Nota De Empenho	R$ 78.910,00
Total De Anulação De Empenho	R$ 41.230,00
Total De Notas Fiscais	R$ 37.680,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 37.680,00

Não há, pois, óbice à declaração de regularidade da contratação pública.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1017/2017 (2ª fase); e da respectiva execução financeira (3ª fase), celebrada entre a Prefeitura Municipal de Sidrolândia, CNPJ: 03.501.574/0001-31 e a empresa Embutidos Tradição LTDA. - ME, CNPJ: 07.026.824/0001-80, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II e III, do RITCE/MS;

II - Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI, portador do CPF: 519.593.991-87, para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira do contrato.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves e Ronaldo Chadid.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 16 de setembro de 2021.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

CESB/MSS/dssm